

**CONTRATO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Rivaldino Reis de Barros, inscrito no CPF sob o nº 418.252.094-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. da Integração, nº 83, Bairro Gercino Coelho, na cidade de Petrolina/PE, CEP: 56.306.150, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.850.223/0001-18, neste ato representado por Raphael Miguel Bravo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.123.444-47, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 25/01/2024 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 027/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 027/2023 observados os dispositivos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 048/2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de links de internet dedicado, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Filomena/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais).

**4.2** - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

**4.3** - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.5** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.6** - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**5.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida, pelo atraso na entrega da(s) máquinas (s).

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade requerida, pela falta de entrega da(s) máquinas (s) ou pela recusa em realizá-lo, **caracterizada no quinto dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.

**6.3** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor dos bens requeridos, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor da(s) máquinas (s), pela demora em substituir a(s) máquinas (s) defeituosa(s), a contar do prazo estipulado no item 3.2.

**6.4** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.

**6.5** – O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.6** – A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**6.7** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, prazo de garantia, quantidade, valor unitário, e total.

**7.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.4** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.5** - Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.6** - Indicar preposto para representá-la durante a contratação.

**7.7** - Os serviços de link dedicado de internet deverão estar em conformidade com a proposta apresentada e nas quantidades especificadas;

**7.8** - No que se refere à utilização de postes da Companhia de Energia Elétrica para passagem das fibras ópticas, a autorização deve ser obtida pela contratada e apresentada para o Departamento de Tecnologia da Informação;

**7.9** - A execução dos serviços deverá ser efetuada por funcionários da empresa contratada, devidamente identificados com uniforme ou crachá e portando cédula de identidade;

**7.10** - A contratada fornecerá os materiais e os ativos de rede a serem utilizados para execução dos serviços;

**7.11** - Todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos essenciais ou complementares a execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada;

**7.12** - A execução dos serviços deverá seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

**7.13** - A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços efetuados e, em pleno funcionamento;

**7.14** - No caso de impossibilidade da manutenção por falta de peças ou outro motivo de força maior, o problema deve ser especificado por meio de laudo técnico emitido pela contratada.

**7.14.1** - O laudo será analisado por profissional do Departamento de Tecnologia da Informação que poderá ser aceito ou não;

**7.15** - As despesas decorrentes do transporte/deslocamento de técnicos, bem como de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços são de responsabilidade da contratada;

**7.16** - Ao término da execução de cada registro de chamada serão emitidos um laudo de certificação do serviço executado.

**7.16.1** - Um técnico do Departamento de Tecnologia da Informação deverá realizar uma vistoria e emitir um Termo de Aceite.

**7.17** - Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o Município, sempre que for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte ainda atraso na execução dos demais serviços propostos.

**7.18** - A contratada poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao Município em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos equipamentos a que se refere este contrato.

**7.19** - A contratada poderá ser responsabilizada por qualquer atraso ou problemas na execução dos serviços;

**7.20** - A contratada poderá responder por perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do município, substituindo os referidos bens por outros nas mesmas condições.

**7.21** - A contratada poderá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

**7.22** - A contratada deverá arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos);

**7.23** - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e neste contrato.

**7.24** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

**7.25** - Entregar o serviço constantes no presente contrato, em restrita obediência as especificações técnicas descritas nas condições estabelecidas

**7.26** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação solicitadas no Edital.

**7.27** - Comunicar aos Gestores do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

**7.28** - Comunicar expressamente ao Município de Santa Filomena, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto da presente licitação.

**7.29** - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apurado o dolo ou a culpa, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**7.30** - Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o serviço, fornecendo toda e qualquer orientação solicitada.

**7.31** - A contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

**7.32** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**7.33** - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**8.3** - Aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023, aqui não transcritas.

**8.4** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** - O prazo de instalação e configuração será de 30 (trinta) dias.

**10.3** - A entrega de cada acesso deverá ser feita no padrão Ethernet em cabo de par trançado UTP e conector RJ-45.

**10.4** - O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Data Center da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP, navegação WWW) sem qualquer restrição ou

distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

**10.5** - A empresa vencedora deverá instalar e configurar os links, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet.

**10.6** - Os equipamentos, necessários à instalação e ativação do link de internet, serão fornecidos pela Contratada.

**10.7** - A Empresa contratada deverá instalar e testar o link, sendo a sua ativação para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Prefeitura emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

### **10.8 - Dos Requisitos da Contratação**

**10.8.1** - Os requisitos mínimos do link de conexão com a internet por fibra óptica abrangem o seguinte:

**10.8.2** - Trata-se da prestação de serviço de comunicação de dados do tipo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) especificado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**10.8.3** - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do SCM em qualquer logradouro da região contratada.

**10.8.4** - O CLIENTE não está obrigado a contratar o serviço para todos os municípios de cada região;

**10.8.5** - É vedado à CONTRATADA condicionar a prestação do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

**10.8.6** - O Link deve ter a disponibilidade dentro do padrão Anatel previsto no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

**10.8.7** - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**10.8.8** - A conexão com a Internet deve ser implementada sobre a pilha de protocolos TCP/IP.

**10.8.9** - A CONTRATADA poderá, opcionalmente, oferecer, para cada ponto de acesso, 1 (um) endereço IPv4 fixo, público e exclusivo;

**10.8.10** - Será aceito o fornecimento em pilha dupla.

**10.8.11** - Não será permitido o uso de técnicas de tradução de endereço NAT e PAT;

### **10.9 - Características Mínimas do Objeto:**

- 10.9.1** - Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7);
- 10.9.2** - Garantia total da banda contratada com redundância de backbone; Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 10.9.3** - Velocidade dos links de conexão com a Internet de acordo com o Item 3.2;
- 10.9.4** - A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 10.9.5** - Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 15 (quinze) dias, sem qualquer custo extra a contratante;
- 10.9.6** - Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.9.7** - A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários para prestação do serviço.

#### **10.10 - Requisitos Técnicos Obrigatórios**

- 10.10.1** - Deve suportar protocolos de aplicação baseados nos protocolos TCP e UDP;
- 10.10.2** - Todos os equipamentos e circuitos de comunicação fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- 10.10.3** - Os equipamentos fornecidos e instalados nas dependências da Prefeitura Municipal e das secretarias deverão possuir fonte de alimentação bivolt (110/220V) com chaveamento automático.

**10.10.4** - Os equipamentos deveram, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, propiciando a segurança dos dados.

**10.10.5** - A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**10.10.6** - Na vigência do contrato, os agentes deverão atender prontamente o Departamento de Tecnologia da Informação para qualquer esclarecimento que se faça necessário sobre a prestação de serviços.

### **10.11 - Do Suporte Técnico**

**10.11.1** - O suporte técnico será em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha \*(24x7);

**10.11.2** - Os reparos e manutenções corretivas deverão ter a resolução do problema no prazo de até 8 (oito) horas, após o registro da chamada pelo Departamento de Tecnologia da Informação;

**10.11.3** - O atendimento às chamadas técnicas, quando solicitadas deverão ocorrer no tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas (solicitação de alteração de rede, IP's, DNS);

**10.11.4** - Os deslocamentos, da base de atendimento até o local de solicitação de reparo, deverão ser por conta da Contratada.

**10.11.5** - A contratada deverá obrigatoriamente dispor de identificação de seus técnicos, por uniforme e crachá de identificação, inclusive fornecer aos mesmos EPI's definidos por normas de segurança.

**10.11.6** - Os equipamentos como roteadores, switches e conversores instalados e necessários para o funcionamento da rede deverão ser fornecidos em regime de comodato.

**10.11.7** - Todos os elementos utilizados na transmissão deverão conter selo de homologação do órgão regulador (ANATEL).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante a Sra. Josimara Melo Alves Macedo, matrícula nº: 6917-2, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

**11.2** – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata

e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**11.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;

- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**11.5** - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município nas seguintes dotações orçamentária:

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 02.01.02  
Programa Atividade: 04.122.0011.2014  
Elemento de despesa: 3.3.90.39

### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Unidade Orçamentária: 02.01.04  
Programa Atividade: 04.122.0013.2040/25.752.0013.2005  
Elemento de despesa: 3.3.90.39

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Unidade Orçamentária: 02.01.05  
Programa Atividade: 20.608.0013.2043

Elemento de despesa: 3.3.90.39

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Unidade Orçamentária: 02.01.06

Programa Atividade: 04.122.0011.2046

Elemento de despesa: 3.3.90.39

**GABINETE**

Unidade Orçamentária: 02.01.01

Programa Atividade: 04.122.0011.2003

Elemento de despesa: 3.3.90.39

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pelo servidor, o Sr. Henrique Rodrigues de Macedo, matrícula n.º 7506-1, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**14.2** - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do contrato ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
  - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
  - e.2) cancelamento da Ata/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
  - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato/Ata, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração.
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término da Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos da Ata/Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato/Ata à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato/Ata, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da Ata e/ou da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações

contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos; e

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato/Ata, para acompanhar a execução da Ata/contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

**14.3** - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

**14.4** - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a alínea "k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

**14.5** - As funções de Gestor e Fiscal serão exercidas por pessoas distintas, sendo vedado que as funções supracitadas sejam exercidas por uma única pessoa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

**15.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.3** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.4** - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**15.5** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da Contratada, o reajuste ocorrerá de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, 31 de janeiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
RIVALDINO REIS DE BARROS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

---

**WANTEL TECNOLOGIA LTDA**  
Raphael Miguel Bravo Fonseca  
CPF/MF: 052.123.444-47  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE MBPS ESTIMADO P/01 MÊS	QUANT. DE MBPS ESTIMADO P/12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Link de conexão com a internet por fibra óptica, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, sendo incluído o fornecimento de todos os serviços, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado. Total de 05 Pontos/links.	UNID/MBPS	400	4800	R\$ 6,40	R\$ 30.720,00

Ordem	Descrição dos serviços	Quant Link	Quant Mês
1	Fornecimento de Internet através de links com velocidade de 50,0 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) destinado a Sede da Prefeitura Municipal de Santa Filomena: Secretaria de Administração e Finanças.	1	12
2	Fornecimento de Internet através de links com velocidade de 100,0 Mbps (Cem megabits por segundo) destinado a Sede da Prefeitura Municipal de Santa Filomena: Departamento de Licitação.	1	12
3	Fornecimento de Internet através de links com velocidades de 150 Mbps (Cento e cinquenta megabits por segundo) e (50,0 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) Departamento de Tesouraria.	2	12
4	Fornecimento de Internet através de link com velocidade de 50 Mbps (Cinquenta Megabits por segundo) destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	1	12